



RELATÓRIO E VOTO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0004/2023

Altera o § 1º do art. 45 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para dispor sobre a convocação de suplente de Deputado.

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado (PEC), de autoria do Deputado Altair Silva, autuada sob nº 0004/2023, que visa alterar “o § 1º do art. 45 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para dispor sobre a convocação de suplente de Deputado”, assim grafada:

Art. 1º O § 1º do art. 45 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas no inciso I, ou de licença igual ou superior a trinta dias.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Para melhor contextualizar a matéria em apreciação, trago à colação o conteúdo da respectiva Justificação (p. 3 dos autos eletrônicos), subscrita pelo Autor, delineada nos seguintes termos:

A Constituição do Estado de Santa Catarina prevê que o suplente será convocado nos casos de vaga, decorrente da investidura do titular nos



cargos que menciona ou do usufruto de licença por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

O referido prazo de 60 (sessenta) dias demonstra-se excessivo, desequilibrando as forças políticas no Parlamento por longo período e frustrando a representatividade fruto da vontade popular.

A redução do prazo para 30 (trinta) dias revela-se mais condizente com a realidade do Parlamento, atendendo as necessidades dos deputados, seus respectivos suplentes e, principalmente, dos representados.

[...]

Lida na Sessão Plenária do dia 4 de julho de 2023, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sendo aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto, pela sua admissibilidade, da lavra do Deputado Pepê Collaço (pp. 6/8), Relator da matéria, o qual restou referendado, em turno único, pelo Plenário desta Casa (p. 9).

Ato contínuo, a proposta foi submetida à apreciação do mérito pela CCJ, tendo sido proferido Relatório e Voto pela sua aprovação, de lavra do Deputado Pepê Collaço, (p. 10-11), o qual restou aprovado por unanimidade no âmbito da referida comissão (p. 12)

Por fim, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO:



Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80, V¹, e 144, III², reputo que a redução de prazo buscada pelo autor, qual seja, para 30 (trinta) dias, **atende ao interesse público**, porquanto o “prazo de 60 (sessenta) dias demonstra-se excessivo, desequilibrando as forças políticas no Parlamento por longo período e frustrando a representatividade fruto da vontade popular”, como destacado na Justificação à proposição.

Isso posto, com fundamento nos arts. 144, III, 146, I³, e 149, parágrafo único⁴, todos do Regimento Interno deste Parlamento, voto, no âmbito desta Comissão, pela **aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 0004/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves
Relator

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

V – organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.